

Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz. § 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA), a Comissão de Trabalho, para fomentar o desenvolvimento do Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz. § 2º - Os integrantes da Comissão de Trabalho farão jus à percepção da Gratificação por Trabalho Técnico, Relevante ou Científico de que trata o inciso XIII, art. 103, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza), a ser detalhada por meio de Decreto Municipal. Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º, o referido Programa adotará a unificação das metodologias de trabalho do Programa Cresça com Seu Filho de Criança Feliz, que inclui em seus pilares a visita domiciliar e as supervisões de grupo e individual, as quais estarão devidamente regulamentadas no Plano de Trabalho. Art. 5º - A Coordenação do Programa Cresça com Seu Filho/Criança Feliz será de responsabilidade colegiada da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) e da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que será executada em conformidade com as ações discriminadas no Plano de Trabalho elaborado por ambas as Secretarias, Grupo Técnico Municipal (GMT) e validado pelo Comitê Gestor. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0242,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei Complementar nº 109/2012, que regulamenta a denominação de bairros, praças, vias e demais logradouros públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica acrescentado, no art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 15 de junho de 2012, o § 6º, com a seguinte redação: "Art. 3º.....
6º Fica oficialmente vedado homenagear, com o nome de praças, viadutos, avenidas, ruas e outros logradouros públicos, pessoas condenadas com trânsito em julgado, em corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa." (AC). Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ a realizar contratação temporária de excepcional interesse público da equipe técnica do Programa Estação Juventude, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no art. 98, inciso X da Lei Orgânica do Município de

Fortaleza e na Lei Complementar n. 158, de 19 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza firmou o Convênio n. 821135/2015- SNJ/PR com a Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, para a implantação de uma unidade do Programa Estação Juventude. CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal para contratar equipe técnica para a implementação de todas as ações do Programa Estação Juventude, por tempo determinado. CONSIDERANDO, ainda, o disposto no inciso XI, art. 3º, da Lei Complementar n. 158, de 19 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, por fim, a promulgação da Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013, que regula os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude. DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada contratação temporária de 03 (três) profissionais: licenciados e/ou bacharéis em Ciências Sociais ou Ciências Humanas para atuar no Programa Estação Juventude do Governo Federal em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude. Art. 2º - As contratações decorrentes deste decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ e o contratado, com a intervenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º - A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste decreto será conforme descrição na tabela abaixo:

| QUANTITATIVO | EIXO | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|------------------------|--------------|---------------|
| 1 | Coordenador Adjunto | R\$ 2.000,00 | 40h/s |
| 2 | Assistente | R\$ 1.250,00 | 40h/s |

§ 1º - Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho, bem como o destinado às atividades de planejamento. § 2º - Os profissionais contratados na forma deste decreto também farão jus a percepção de Auxílio Refeição, na forma do Decreto n. 10.001, de 11 de dezembro de 1996, com suas alterações posteriores. O valor referente ao auxílio refeição será acrescido ao valor auferido mensalmente por cada colaborador. Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14.422.0118.1701.0001, elemento de despesa: 33.90.36, fonte 1800, Identificado de Uso - 0, do Fundo Municipal de Juventude. Art. 5º - A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, por meio de Edital próprio a ser divulgado e publicado na Imprensa Oficial e nas redes sociais. § 1º - As contratações autorizadas por este decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizada a análise de currículo e entrevista como critério de seleção. § 2º - Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que, por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. § 3º - Os candidatos aprovados não terão vínculo empregatício. § 4º - Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude - CEPPJ. Art. 6º - É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a